

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

073/2015

REQUERIMENTO Nº

O Vereador **EVANDRO FARIAS MURA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Considerando que, a Constituição Federal permite em seu artigo 7º, inciso XXXIII, o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

Considerando que, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) disciplina em seu artigo 428 o contrato de aprendizagem ao maior de 14 (quatorze) anos de idade;

Considerando que, o Decreto Federal Nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, regulamenta o contrato de aprendizagem, considerando aprendiz o maior de quatorze anos;

Considerando, entretanto que, o C.R.A. (Centro de Referência e Apoio a Criança e ao Adolescente) de Santa Fé do Sul/SP, entidade que prepara os menores aprendizes para o mercado de trabalho, só aceita inscrições de adolescentes com 16 (dezesesseis) anos incompletos, o que de certa forma dificulta a inserção do menor aprendiz (a partir dos 14 anos de idade) no mercado de trabalho;

Considerando o exposto:

Requer, à mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Senhor Presidente do C.R.A. (Centro de Referência e Apoio a Criança e Adolescente) Sr. VALCIR HERRERA RODRIGUES**, solicitando a seguinte informação:

- Por qual motivo o C.R.A. não qualifica adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos de idade?

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é bastante em si para justificar o pedido de informações, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de maio de 2015.


EVANDRO FARIAS MURA
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

09 JUN 2015

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
22 MAIO 2015 PROT. Nº 289
PROTOCOLO